



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.444, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995.

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NERI LUIZ DONADEL, Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONALES, no Município de Guarani das Missões, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar.

Parágrafo Único - O CONALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO:

Art.2º - Compete ao CONALES:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visam o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

V - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

VI - submeter ao Executivo, para aprovação, o Programa Municipal da Alimentação Escolar.


.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO:

Art.3º - O CONALES compor-se-á de 7 (sete) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

a) 4 (quatro) representantes do Executivo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social e

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura.

b) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos professores (Associação dos Professores Municipais);

c) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos pais e alunos (Círculo de Pais e Mestres);

d) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos trabalhadores rurais (Sindicato dos Trabalhadores Rurais).

§ 1º - A indicação para o cargo de Presidente do CONALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - A escolha para Presidente do CONALES deverá recair em um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - Os candidatos indicados por entidades representativas dos professores, dos pais dos alunos e dos trabalhadores rurais, serão escolhidos, livremente, pelo Prefeito, através da apresentação de listas tripliques pelas entidades.

§ 4º - Os membros do CONALES terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.4º - A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art.5º - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

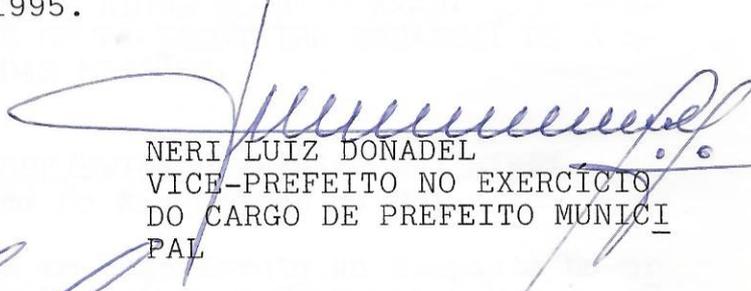
.....
J.D.

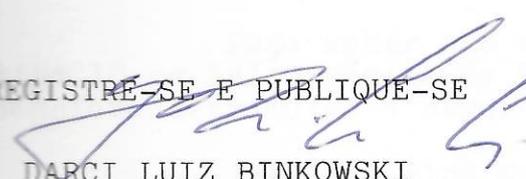


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 21 de fevereiro de 1995.


NERI LUIZ DONADEL
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO
DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DARCI LUIZ BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO